



## Nota Técnica nº: 1/2026/AGRODEFESA/GESAN-06233

**Assunto:** Manutenção das práticas de prevenção no campo no cenário pós-retirada da vacinação contra a febre aftosa

**Interessados:** Entidades representativas do setor produtivo pecuário

**Origem:** Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

### 1. Introdução e Contexto Sanitário

O reconhecimento do Brasil como área livre de febre aftosa sem vacinação representa importante avanço sanitário, com reflexos positivos para a credibilidade do sistema de defesa sanitária animal e para a competitividade da pecuária nacional. Esse status, entretanto, não elimina a necessidade de vigilância permanente nem reduz a responsabilidade sanitária dos produtores rurais.

No cenário pós-retirada da vacinação contra a febre aftosa torna-se indispensável o fortalecimento das práticas de prevenção no campo, fundamentadas na observação contínua dos animais, na adoção regular de manejos sanitários adequados e no cumprimento das obrigações sanitárias previstas nos Programas Sanitários Oficiais, coordenados pela Agrodefesa.

---

### 2. Práticas de Prevenção no Campo

Os manejos preventivos realizados a campo constituem um dos pilares da defesa sanitária animal, pois viabilizam a manutenção da saúde dos rebanhos e permitem a observação sistemática e contínua dos animais, condição essencial para a vigilância de doenças.

A execução regular desses manejos possibilita a identificação precoce de alterações clínicas compatíveis com doenças de controle oficial, como a febre aftosa, e favorece a comunicação tempestiva de suspeitas à Agrodefesa. A redução ou negligência dessas práticas compromete a vigilância, dificulta a detecção oportuna de sinais clínicos e fragiliza as ações de prevenção e resposta rápida.

O acompanhamento adequado da saúde do rebanho reflete-se também no cumprimento de obrigações sanitárias como a declaração de rebanho, instrumento fundamental para o planejamento, monitoramento e execução das ações de defesa sanitária animal. Rebanhos submetidos a práticas adequadas de manejo sanitário, nutricional e ambiental apresentam maior resistência a agentes infecciosos, contribuindo para a redução de riscos sanitários e produtivos.

#### 2.1 Vacinação Obrigatória – Brucelose

A brucelose é uma doença infecciosa crônica e transmissível que afeta bovinos e bubalinos, com relevância sanitária, econômica e para a saúde pública, caracterizando-se principalmente por abortos, infertilidade e queda de produtividade.

A vacinação contra a brucelose é a principal medida de prevenção e é obrigatória para fêmeas bovinas e bubalinas entre 3 e 8 meses de idade, devendo ser realizada por médico-veterinário cadastrado, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT).

O cumprimento dessa medida é indispensável para a proteção da saúde animal, da saúde pública e da cadeia produtiva, exigindo o comprometimento permanente dos produtores rurais.

## **2.2 Vacinações Preventivas Não Obrigatórias**

Além da vacinação obrigatória, as vacinações preventivas complementares, embora não compulsórias, permanecem como medidas estratégicas, especialmente no cenário pós-retirada da vacinação contra a febre aftosa. O calendário vacinal deve ser definido com orientação do médico-veterinário responsável pela propriedade, considerando o perfil de saúde do rebanho, os riscos regionais e o sistema de produção.

Na bovinocultura, destacam-se as vacinações contra:

- Clostridioses (carbúnculo sintomático, botulismo, tétano e gangrena gasosa);
- Raiva, especialmente em regiões com presença de morcegos hematófagos;
- Leptospirose;
- Doenças reprodutivas e respiratórias, como IBR e BVD;
- Tristeza Parasitária Bovina (babesiose e anaplasiose).

A redução dessas vacinações aumenta a vulnerabilidade dos animais, favorece perdas produtivas e eleva os custos com tratamentos, comprometendo a eficiência econômica da atividade pecuária.

## **2.3 Controle de Endo e Ectoparasitas**

O controle preventivo de endoparasitas (verminoses) e ectoparasitas (carrapatos, moscas, bernes) é prática essencial na bovinocultura e exerce papel fundamental na manutenção da saúde e do desempenho produtivo dos rebanhos. Sua negligência compromete o ganho de peso, favorece quadros de anemia e debilidade, aumenta a ocorrência de infecções secundárias e amplia perdas econômicas.

## **2.4 Bem-estar Animal como Medida Preventiva**

O bem-estar animal constitui componente fundamental da prevenção de doenças, contribuindo diretamente para a sustentabilidade sanitária e produtiva da atividade pecuária. Condições inadequadas de manejo, estresse, superlotação, deficiência nutricional e ambiência desfavorável reduzem a resposta imunológica e aumentam a ocorrência de enfermidades.

## **2.5 Uso Consciente de Antimicrobianos**

O uso responsável e consciente de antimicrobianos é componente essencial sanidade animal e da prevenção de riscos sanitários, produtivos e de saúde pública. A utilização inadequada desses medicamentos, especialmente sem diagnóstico, orientação técnica ou prescrição veterinária, favorece o desenvolvimento da resistência antimicrobiana, reduz a eficácia dos tratamentos e compromete a sustentabilidade da atividade pecuária.

A adoção de práticas adequadas de manejo sanitário, vacinação, controle de parasitos e bem-estar animal contribui para a redução da ocorrência de doenças e, conseqüentemente, para a diminuição da necessidade de uso de antimicrobianos. Dessa forma, o uso desses fármacos deve ser restrito a situações

em que sejam tecnicamente indicados, sempre sob orientação e responsabilidade de um médico-veterinário.

### 3. Recomendações e Disposições Finais

A manutenção do status de área livre de febre aftosa sem vacinação exige vigilância sanitária permanente e responsabilidade compartilhada entre produtores rurais e suas entidades representativas, a rede privada da indústria de produção de insumos biológicos e farmoquímicos, o comércio de produtos veterinários, a assistência técnica e extensão rural, os médicos-veterinários e a Agrodefesa. A retirada da vacinação obrigatória contra a febre aftosa reforça a necessidade de fortalecimento das demais práticas preventivas no campo. A atuação integrada é essencial para a preservação do patrimônio pecuário, a sustentabilidade da cadeia produtiva e a manutenção do status sanitário alcançado por Goiás e pelo Brasil.

#### Frente ao exposto, a Agrodefesa recomenda que:

- Os produtores rurais mantenham os manejos sanitários regulares, a observação frequente dos animais e o cumprimento rigoroso das obrigações sanitárias, com destaque para a vacinação obrigatória contra a brucelose e a correta declaração de rebanhos;
- As vacinações preventivas não obrigatórias, o controle de parasitos e as práticas de bem-estar animal sejam compreendidas como investimentos essenciais à sustentabilidade sanitária e econômica da atividade pecuária;
- As estratégias sanitárias das propriedades sejam definidas com orientação do médico-veterinário;
- O uso de antimicrobianos nos rebanhos seja realizado de forma criteriosa e responsável, exclusivamente sob orientação do médico-veterinário, evitando o uso indiscriminado e contribuindo para a mitigação da resistência antimicrobiana;
- Suspeitas de doenças de controle oficial sejam imediatamente notificadas ao Serviço Veterinário Oficial.

#### Papel das Entidades Representativas

As entidades representativas do setor produtivo, como federações, sindicatos rurais e associações de produtores, exercem papel estratégico no fortalecimento da cultura de prevenção sanitária, cabendo-lhes especialmente:

- Sensibilizar e orientar os produtores quanto à importância da manutenção das práticas sanitárias no cenário pós-retirada da vacinação contra a febre aftosa;
- Estimular o cumprimento das obrigações sanitárias oficiais;
- Reforçar que as medidas sanitárias não obrigatórias permanecem fundamentais para a prevenção de doenças e a redução de prejuízos produtivos;
- Atuar como multiplicadoras de informações técnicas alinhadas aos Programas Sanitários Oficiais.

GOIANIA, aos 04 dias do mês de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CAROLINE TOLEDO, Gerente**, em 06/05/2026, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL COSTA VIEIRA, Diretor (a)**, em 06/05/2026, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 06/05/2026, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 89873182 e o código CRC 15829ACA.



Referência: Processo nº 202600066006019



SEI 89873182